

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2494/2007

O hospital distrital da Guarda carece, desde há vários anos, de uma intervenção urgente para remodelação global da área do ex-Sanatório Sousa Martins, actualmente muito degradada e inadequada à prestação de cuidados de saúde com os requisitos que o progresso do conhecimento tecnológico e de humanização impõem.

Com o objectivo de definir os princípios dessa intervenção foi aprovado, em 11 de Setembro de 1998, o Plano Director do Hospital Distrital da Guarda. Para a elaboração do projecto com vista à execução das obras foram adjudicados, mediante concurso público, os serviços de um gabinete projectista — ARIPA — Ilídio Pelicano, Arquitectos, L.^{da}, que iniciou os trabalhos. Entretanto, em 2000, foram efectuadas alterações ao referido Plano Director, o que motivou o gabinete projectista a solicitar alteração do valor contratual, através da celebração de um adicional, ainda não outorgado.

Dado o decurso temporal havido, surge agora a necessidade de adequar o Plano Director às modernas concepções de planeamento hospitalar e às projectadas e já consensualizadas articulação e complementaridade entre os hospitais da Beira Interior, pelo que se impõe a respectiva revisão, através da elaboração de um programa funcional que suporte a actualização do contrato de prestação de serviços de projecto e a remodelação do Hospital de Sousa Martins, da Guarda, de acordo com metas previamente estabelecidas.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de estudo para a revisão do programa funcional do Hospital de Sousa Martins, da Guarda, tendo em consideração a localização de especialidades que, em complementaridade, foram consensualizadas nas reuniões entre a Administração Regional de Saúde e os conselhos de administração dos hospitais que integrarão o futuro Centro Hospitalar da Beira Interior, para funcionarem neste Hospital.

2 — O grupo de estudo é constituído por:

- a) Dr. Júlio Pereira dos Reis, administrador hospitalar, que preside.
- b) Dr. Fernando Monteiro Girão, presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins.
- c) Dr. Luís Manuel de Matos Silva Ferreira, director clínico do Hospital de Sousa Martins.
- d) Engenheiro Victor Gonçalves, DSIES da Administração Regional de Saúde do Centro.
- e) Arquitecta Joana Lemos, DSIES da Administração Regional de Saúde do Centro.

3 — A revisão do programa funcional deve ser concluída e apresentada para homologação até 15 de Abril de 2007.

4 — A reavaliação dos custos do projecto e da obra deve ser feita até 15 de Maio de 2007.

5 — A renegociação dos termos do contrato de projecto que actualmente se encontra em vigor deve ocorrer até 31 de Maio de 2007, com base no novo programa funcional.

25 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2495/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, veio elencar, face ao desequilíbrio das finanças públicas apurado pela comissão presidida pelo governador do Banco de Portugal, as medidas a adoptar no âmbito das diversas políticas públicas com vista à imprescindível contenção da despesa pública.

O Orçamento do Estado para o ano de 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, prevê, no seu artigo 149.º, que o crescimento da despesa das convenções celebradas pelo Serviço Nacional de Saúde, adiante designado por SNS, é fixado em 0% em relação à despesa verificada em 2006 e que para o cumprimento deste objectivo são adoptados mecanismos de variação de preços em relação inversamente proporcional ao crescimento da quantidade.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à fixação de mecanismos específicos de variação de preços que permitam determinar (face ao crescimento da despesa global verificada em cada área de convenção, comparativamente com os períodos homólogos do ano anterior) os preços para as convenções celebradas com o SNS de forma a cumprir a norma orçamental.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 149.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Durante o ano de 2007, os preços para as convenções celebradas com o SNS serão, para todas as áreas convencionadas, iguais aos preços que vigoraram no ano de 2006, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Após o 1.º trimestre de 2007, excepcionalmente, os preços das prestações de saúde incluídas nas tabelas de preços das convenções poderão sofrer alterações/reduções, em cada área de convenção, quando se verificar que, em determinada área convencionada, nos meses referidos no n.º 5 do presente despacho houve crescimento do montante da despesa global registada, calculada com base na facturação emitida pelos prestadores convencionados, em comparação com a dos meses homólogos do ano de 2006.

3 — Nos casos referidos no número anterior, o Secretário de Estado da Saúde, após ouvir a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., adiante designada por ACSS, determina, por despacho, a redução dos preços em percentagem igual à que corresponde ao crescimento da despesa global registada.

4 — As alterações de preços serão dadas a conhecer aos prestadores convencionados até ao 1.º dia útil do mês em que se inicia a produção dos seus efeitos.

5 — As alterações de preços serão efectuadas respeitando a seguinte calendarização:

- a) Com base nos dados de Janeiro e Fevereiro, será realizada em Março a actualização de preços que vigorará em Abril, Maio e Junho;
- b) Com base nos dados de Abril e Maio, será realizada em Junho a actualização de preços que vigorará em Julho, Agosto e Setembro;
- c) Com base nos dados de Julho e Agosto, será realizada em Setembro a actualização de preços que vigorará em Outubro e Novembro;
- d) Com base nos dados de Outubro, será realizada em Novembro a actualização de preços que vigorará em Dezembro.

6 — Para efeitos de acompanhamento da execução do presente despacho, será constituída uma comissão de acompanhamento para cada área de convenção, com a seguinte composição:

- a) Dois representantes da ACSS, sendo um deles, obrigatoriamente, da área financeira, que coordenará;
- b) Um representante de cada uma das associações de convenccionados.

7 — Aos prestadores convencionados é assegurado o acesso aos dados sobre o volume de facturação global dos períodos temporais referidos no n.º 5 do presente despacho e dos períodos homólogos do ano de 2006, bem como informação relativa ao seu peso percentual naquele montante.

8 — A execução do disposto no artigo 149.º do Orçamento do Estado pode ser efectuada por acordo a celebrar entre a ACSS e cada uma das associações representativas dos prestadores convencionados.

9 — O acordo referido no número anterior deverá explicitar os procedimentos alternativos a seguir, designadamente os que respeitam à emissão de facturas e à possibilidade dos efeitos de variação de preços serem concretizados mediante a emissão de notas de crédito e débito.

10 — A alteração de preços nos termos dos n.os 2 e seguintes do presente despacho não se aplica sempre que o aumento da despesa resulte de circunstâncias anormais que determinem um acréscimo excepcional de prestações de saúde realizadas pelos convencionados.

11 — Reportados a 31 de Dezembro de 2007, serão realizados os respectivos acertos finais.

12 — As entidades convencionadas devem garantir a livre escolha e a acessibilidade dos utentes do SNS, de acordo com as normas em vigor na matéria, bem como impedir quaisquer práticas discriminatórias em função do seu estatuto.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Françisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 2496/2007

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2007, estabelece no artigo 151.º um limite ao aumento de preços com produtos farmacêuticos e produtos de consumo clínico com impacte financeiro relevante.

O cumprimento do disposto naquela lei pressupõe que sejam dadas as instruções administrativas necessárias à sua correcta execução. Assim, determino o seguinte:

1 — Durante o ano de 2007 os produtos farmacêuticos e de consumo clínico só podem ser adquiridos por instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por preços unitários 6% inferiores aos preços unitários praticados no ano de 2006.